

Extremitates, Aequalitates: O pecado nefando de João de Távora (1555-1556)

Pedro Miguel Barbosa Moreira

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

pemiguelmoreira@gmail.com

Resumo No início da segunda metade do século XVI, num momento em que o tribunal do Santo Ofício português procurava junto da Santa Sé a permissão para perseguir e julgar o pecado nefando de sodomia, um mourisco forro, batizado em Ceuta com o nome de João de Távora, que no momento aprendia no Colégio dos Meninos Órfãos da Mouraria, é acusado de assédio a duas crianças da instituição. A atenção dada ao pecado de sodomia pela justiça civil e eclesiástica dos reinos católicos era crescente desde o final do período medieval, acompanhando muitas das considerações que a sociedade da época tecia acerca das relações hétero e homoeróticas. O caso apresentado reflete algumas dessas questões, integrando também aspetos relacionados com a violência sexual juvenil.

Abstract Early in the second half of the sixteenth century, at a time when the Portuguese Inquisition sought permission to the Holy See to prosecute and try the abominable sin of sodomy, a freed Moorish, baptized in Ceuta by the name of João de Távora, which at the time was learning at the Colégio dos Meninos Órfãos da Mouraria, is accused of harassing two children of the institution. The attention given to the sin of sodomy by the civil and ecclesiastical justice of the Christian kingdoms was increasing since the final of the medieval period, following many of the considerations that the society of the time wove about the hetero and homoerotic relationships. The case presented here reflects some of these questions, pointing to some aspects relate to juvenile sexual violence.

O SODOMITA E O SANTO OFÍCIO

Lisboa: 1555-1556

Decorria o ano de 1555 no Colégio dos Meninos Órfãos da Mouraria, em Lisboa. Um mourisco forro, feito cozinheiro na dita casa no final do primeiro semestre desse ano, batizado em Ceuta com o nome de João de Távora, termina o ano encarcerado depois de denúncias relativas às suas investidas sexuais a dois rapazes que ali aprendiam a doutrina cristã, sem o consentimento destes. Este é um caso de sodomia, ocorrido no século XVI, que facilmente transmite ao leitor a forma como a Inquisição lidava com casos de criminalidade sexual, nomeadamente de sodomia, e que nos leva a considerar, não só a conceção de crime sexual, e a sua prática, como o modo como os

agentes institucionais se encarregavam de averiguar estes acontecimentos e de instruir o seu julgamento.

O homoerotismo é um tema que há já algum tempo tem recebido uma forte atenção por parte da historiografia. Trabalhos como os de Philippe Ariès (*Reflexões sobre a história da homossexualidade-1979*), Maurice Lever (*Les Bûchers de Sodome, Histoire des “Infâmes”-1985*), Colin Spencer (*Homossexualidade em História - 1995*) ou Georges Duby (*“Amore et sexualité en Occident”-1991*), apresentaram já várias perspetivas sobre o relacionamento entre elementos do mesmo sexo, desde a antiguidade à contemporaneidade.

Na época clássica, nomeadamente na Roma imperial, não parece haver distinção entre amor homossexual e amor heterossexual. O impacto que essa prática pudesse exercer sobre o comportamento público, assim como nas relações sociais do homem, era fortemente tido em conta. A submissão sexual passiva era vista como uma inversão hierárquica, não só em casos onde um escravo ou um homem de um meio inferior se assumia como agente, mas também aquando da prática de sexo oral com a parceira¹.

À medida que entramos no imaginário medieval, surgem alterações na conceção do corpo e da sexualidade e já nem os limites da passividade servem para atenuar os problemas de aceitação social. O recurso ao termo *sodomia* surge-nos neste período e subsequentemente o paradigma religioso e político recorria cada vez mais à coerção para reduzir essa prática, acompanhando as mudanças da consciência social².

No pecado nefando de sodomia cabiam todas as práticas sexuais que anulavam a procriação. Por um lado, a sodomia perfeita, referindo-se à cópula entre dois elementos do sexo masculino; por outro lado, a sodomia imperfeita, correspondendo à penetração anal entre homem e mulher; ou ao relacionamento entre dois elementos do sexo feminino. Outro termo associado, *molície*, designava a masturbação, a fricção, o coito interfemoral e a *fellatio*.

A *conatus* designava a bestialidade e as tentativas sem sucesso das

¹ BROWN, Peter - *A antiguidade tardia*. ARIÉS, Philippe; DUBY, Georges - *História da vida privada: do Império Romano ao ano mil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. P. 218-219

² RONCIÈRE, Charles de La - *A vida privada dos notáveis toscanos no limiar da Renascença*. ARIÉS, Philippe; DUBY, Georges - *História da vida privada: da Europa feudal à Renascença*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. P. 222

práticas anteriores. De resto, era em particular o primeiro caso que preocupava a inquisição relativamente à sua matriz punitiva³.

No caso português, a justiça civil tinha competências para julgar estes casos. No entanto, D. João III dava em 1550 instruções a Baltasar de Faria, embaixador de Portugal junto do Papa, no sentido de obter autorização para que o Santo Ofício português tivesse alçada sobre o delito, sendo esta apenas conseguida a 20 de Fevereiro de 1562 através do breve *Exponis Nobis* de Pio IV⁴. Antes da permissão Papal, a 1 de Setembro de 1552, D. Fernando de Meneses Coutinho, arcebispo da capital do reino, dava à inquisição de Lisboa essa capacidade, confirmada por apostilha de 4 de Março de 1556, que designava para a tarefa frei Jerónimo de Azambuja, o Doutor Ambrósio Campelo e o licenciado Pedro Álvares de Paredes, que a aceitaram no dia seguinte⁵.

A partir do Regimento de 1613 e posteriores, nomeadamente o de 1640, era tida em conta a especificidade do delito⁶. O Regimento de 1552, que sustenta o processo analisado à frente, não dá destaque à questão da sodomia. A sua punição emana da legislação pontifícia relativa à Inquisição medieval ("Decretae" de Bonifácio VIII e "Corpus Júris Canonici"), situando-se na esteira dos códigos civis portugueses, as Ordenações Afonsinas e Manuelinas, numa diacronia legislativa de vocabulário e ofícios⁷. Para este delito, encontramos nas Ordenações Manuelinas a pena de morte pelo fogo⁸.

³ BRAGA, I. Drumond - *Os estrangeiros e a inquisição portuguesa: séculos XVI e XVII*, Lisboa p. 328

⁴ *Ibid*, p. 328

⁵ BRAGA, Paulo Drumond - *As filhas de Safo* p. 34

⁶ BETHENCOURT, Francisco - *História das Inquisições*. Lisboa p. 44

⁷ MEA, Elvira Cunha de Azevedo - *O Santo Ofício Português: da legislação à prática*, p. 168

⁸ Segundo o Título XII do Livro V das Ordenações Manuelinas, "Qualquer pessoa de qualquer qualidade que seja, que pecado de sodomia por qualquer guisa fazer, seja queimado, e feito por fogo em poo por tal que ja mais nunca so seu corpo, e sepultura possa seer avida memoria, e todos os seus bens sejam confiscados pera a Coroa dos Nossos Reynos".

AS CULPAS

No dia 30 de dezembro de 1555⁹ é interrogado Gonçalo Neto, de doze anos de idade, filho de Pero Gonçalves Neto, cónego na cidade de Lisboa. A testemunha era então levada à presença de frei Jerónimo de Azambuja - um dos três Inquisidores da Cidade de Lisboa que no ano seguinte passariam a ter capacidade para conhecer os casos de sodomia - depois de ter partilhado com um dos irmãos o sucedido e este ter influenciado a sua denúncia perante a mesa do santo ofício.

A descrição do primeiro contacto que Gonçalo Neto diz ter tido com João de Távora é pormenorizada e elucidativa da ocorrência. Por ele é dito que,

“sendo omze oras da noyte huum mourisco que se chama Joam de Tavora que no dito colegio aprendia ao tal tempo [...] e agora estaa preso no tromco do dito colegio se veyo a cama omde elle denunciante Jazia deytado apagando prymeyro com a abba da camyssa hũa alampada que na dita casa estava acesa e dizendo calar calar se foy a cama omde elle denunciante estava e lhe tapou a boca e se lamçou com elle na cama e o virou de ilharga e cuspiu na mão e molhou com o cuspinho o trazeyro delle denunciante e lhe meteu a natura sua delle no seu trazeyro e querendo elle denunciante grytar o dito mourisco lhe tapou a boca e esteve o dito mourisco com elle denunciante na cama ate pella menhaam mas nam teve aceso com elle mays que hũa vez aquella noyte e despois da hi a huum mês todas as noytes o dito mourisco se vinha as mesmas oras a cama delle denunciante apagando alampada como da prymeyra vez se lamçava com elle na cama e fazia com elle o que a primeyra noyte fez”¹⁰.

A descrição do ato é elemento fulcral para a análise. O acusado, depois de se aproximar e virar a criança, cospe na mão, preparando o ânus da criança para a penetração, lubrificando-o. Este pormenor criará curiosidade aos

⁹ O documento utilizado apresenta o ano de 1556, no entanto quer-nos parecer que, sendo esse documento uma cópia do original, ocorreu um erro na reprodução, sendo que o processo ocorre em Janeiro desse ano e a sentença é lida ainda do final do primeiro semestre, como é apresentado no presente trabalho.

¹⁰ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 6018.

inquisidores que o irão questionar sobre a conceção que apresenta da prática, como veremos à frente, provavelmente pela reduzida idade do acusado ou pelo à vontade que demonstra ter na prática do ato sexual.

Nesta descrição surgem vários elementos que nos sugerem não só a projeção que João de Távora faz do ato em si, como do possível impacte que recai sobre a criança. O modo como João de Távora escurece a sala é um elemento que sobressai na descrição de Gonçalo Neto, tanto que, o denunciante revela que se repetira nas vezes seguintes, sendo possível que esse elemento tenha penetrado na consciência dele como indicador da repetição do acontecimento anterior.

Esta primeira transcrição revela-nos também o comportamento agressivo de João de Távora perante a testemunha. Quando se aproxima, João de Távora exige que não faça barulho e, aquando da penetração, dá-nos a entender que, tentando gritar, o acusado tapa-lhe a boca, silenciando-o. Não são apresentados mais elementos quanto a outras tentativas de resistência por parte da criança, não se excluindo a possibilidade de choque provocado pelo comportamento coercivo e dominante do acusado, que permanecera com ele até à manhã seguinte. Não obstante, impõe-se a reflexão sobre o período que João de Távora estabelece entre o primeiro assédio e os seguintes, sendo que,

*“perguntado [Gonçalo Neto] por que causa pasada a prymeyra noyte se nam queyxou a seu mestre disse que o dito mourisco o ameaçava muito dizendo lhe que o avya de matar se ho elle descobryse e por esta causa elle denunciante nam ousava de ho dizer”*¹¹.

Para além do comportamento anteriormente apresentado, João de Távora terá supostamente ameaçado a testemunha, caso ele contasse o sucedido e, como nos dá a entender o documento, fê-lo logo após a primeira noite. Só voltaria, portanto, a estar com ele nestes termos passado um mês, repetindo o processo inicial. A este nível, coloca-se a hipótese de tal não se ter repetido antes, ou devido à falta de oportunidade ou ao facto de o acusado se

¹¹ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 6018.

ter mantido atento quanto à possibilidade de ser acusado, apesar da suposta ameaça de morte, sendo provável que com este comportamento quisesse estudar não só o medo, mas também o domínio que à partida pretendia assumir sobre o menino. Este é um elemento que algumas análises contemporâneas sobre criminalidade sexual apresentam como sendo frequente nestas práticas e que, não descurando o desfasamento espaço temporal da nossa análise, nos parece ser relevante considerar.¹²

Questionado sobre outros casos equivalentes, relacionados com o mesmo autor, no Colégio dos Meninos Órfão, a testemunha afirma que,

*“estando elle denunciante na cosinha da dita casa dos orfãos ouviu dizer ao dito Joam de Tavora a outro moço órfão que na mesma casa vivia que se chama o Irmão de porto de moos se querya que fossem ambos hum pequenyno e o dito Irmão de porto de moos lhe respondeo que querya mas que nam emtão se não a noyte e o dito mourisco lhe perguntou se era aquyele certo e o dito Irmão de porto de moos lhe respondeu que certo serya e então se foy o dito Irmão para a dispença e nam sabe se depois a noyte o dito Irmão foy a alguma parte com o dito mourisco”*¹³.

A conversa que a testemunha ouvira na cozinha mostra-nos a possibilidade de, a prática denunciada não ser apenas mediada por um comportamento violento e de coerção, com fim de obrigar o elemento paciente, mas também consentida. Esta é uma possível interpretação, dado o aparente consentimento do irmão de Porto de Mós, que sugere estar à vontade com João de Távora. Como veremos à frente, os processos inquisitoriais sobre sodomia apresentam, como seria de esperar, bastantes casos em que ambas as partes são cúmplices na busca de prazer.

¹² Sobre este tema recorreremos aos trabalhos de Débora Xavier Monteiro, *Crimes sexuais contra crianças*, In Portal dos Psicólogos, p. 7 [consult. 28. Jan. 2014] disponível <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0640>; Mário Gomes de Figueiredo, *Pedofilia: aspetos psicossociais e significações*, Caderno Neder: Violência e Criminalidade. s.l. 3 (s.d.) p. 7 disponível em <http://www.univale.br/sites/editora/>

¹³ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 6018.

No mesmo dia, era interrogada outra criança, esta de dez anos, que acusava João de Távora de assédio quando se encontrava no tronco do colégio, castigo que recebera por ter tentado fugir.

“chegando onde elle denunciante estava com huum pee metydo no tromco o virou de lharga na cama onde elle denunciante Jazia dizendo lhe prymeyro que se querya lamçar com elle e elle denunciante lhe respondeu que se lançase embora e o dito mourisco depois de estar com ele na cama o virou de lharga como tem dito e lhe meteu primeiro o dedo no trazeyro e depois a natura e grytando elle denunciante nam lhe acodiu nyinguem e o dito mourisco vendo grytar se alevantou da cama e se foy [...] e ao outro dia polla menhaam huum moço que se chama aveyro que no mesmo colegio estaa perguntou a elle denunciante por que bradara de noyte e elle denunciante lhe contou o caso”¹⁴.

Neste caso, para além da descrição do ato ser ligeiramente diferente, o acusado parece tirar partido da condição de prisioneiro desta criança. A sua reação e gritos teria sido suficiente para que João de Távora o deixasse, dada a possibilidade de ser apanhado a acometer a testemunha, ainda que esta tenha apontado a inexistência de auxílio por parte de elementos do colégio.

O CONFESSANTE

No dia dois de janeiro de 1556, é dada audiência a João de Távora perante frei Jerónimo de Azambuja para ser interrogado sobre as culpas que sobre ele recaíam. É neste momento que o réu nos é apresentado.

Batizado em Ceuta *“avera seys ou sete meses e que foy seu padrinho hum fidalgo que se chama Tavora e não lhe lembra o proprio nome e que sabia o pater noster que logo disse e asy a ave marya e o credo ate morto e sepultado [...] e que o não sabya por que o fezerão cozinheiro e o não ensinarão na casa dos orfãos onde o poserão pera aprender a doutrina cristaam e perguntado se sabya o por que era preso ou se tynha culpas para confessar que pertencessem a este Santo officio disse que elle viera a esta cidade de*

¹⁴ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 6018.

cepta e o doctor António Pinheyro o mandara a casa dos orfãos a aprender a doutrina e estando laa huum dia hy mandandoo o padre do collegio dormyr com dous meninos”¹⁵.

Na primeira confissão, após ter sido questionado sobre o motivo de seu cárcere, assim como de suas culpas, o acusado dá-nos a conhecer a sua identidade cristã e revela não saber o porquê de ter sido colocado como cozinheiro no Colégio dos Meninos Órfãos. Em termos de defesa, parece-nos que, ao longo da primeira confissão, o acusado tenta contornar a acusação, embora a espiral em que entra o leve para um caminho de que dificilmente consegue escapar,

“hum menyno que se chama de villa franca que chamão Gaspar das chagas disse aos outros dous menynos sobre dytos e que não sabe o nome que não dormisem com elle confessante por que na sua terra os Turcos fazyam Ruyndade com os meninos e declarou que o fariam com eles como com molheres e sem embargo disso hum mulatinho que no dyto collegio aprende [...] dormya na cama delle confessante e outro que avera hum mes que se foy para Coymbra e que agora avera menos de hum mes vyndo hum menino dos orfãos de fora e metendoo o padre no tronco elle confessante de noute se foy onde o dyto menino dormya e lhe disse se querya fazer com elle ruyndade contencam de ter ajuntamento com o menino como fazem os Turcos e por o menino dizer que não querya elle confessante retornou para a cozinha [...] e que não he lembrado de mays [...] e per elle Senhor Inquisidor lhe foy dito que elle não ficava satisfeyto de sua confissão”¹⁶.

Segundo parece, o menino identificado por João de Távora na presente confissão, que se encontrava no tronco, é a segunda testemunha apresentada anteriormente, de dez anos. O acusado, na sua defesa, tentando procurar uma saída, acabara por dar um forte elemento de desconfiança ao inquisidor. O facto de se ter dirigido à criança que se encontrava no tronco, propondo-lhe

¹⁵ *Ibid.*

¹⁶ *Ibid.*

ajuntamento, ainda que de um modo diferente ao que é referido na acusação, era para frei Jerónimo mais do que revelador quanto às suas intenções naquele momento, ainda que afirmasse ter respeitado a vontade do órfão. Ora a intencionalidade e a premeditação são elementos fulcrais em qualquer ato de julgamento e sentença.

Na sequência desse depoimento, João de Távora é mandado para o cárcere, piorando assim a sua situação. O facto de não ter confessado de imediato as suas culpas funcionava como agravante no processo. O capítulo 50 do Regimento de 1552 é bem explícito quanto isso: “quando quer que alguma pessoa for acusada e sempre insistir em sua negativa ate sentença afirmando e confessando a fé católica e que sempre foi é cristão e que e inocente e condenado injustamente sendo o delicto contra o Reu compridamente provado o poderão os Inquisidores declarar e condenar pois juridicamente consta do delicto que o acusado e o Reu não satisfaz devidamente para que com ele possa usar com misericórdia pois não confessa”¹⁷.

Vinte e um dias depois do primeiro interrogatório, João de Távora é novamente levado à presença de frei Jerónimo, sendo desta vez “mais lembrado” que anteriormente. Acabaria por confessar que,

“hũa noyte da salla do dyto colegio onde um dia o dito moço dormya pella cozinha onde elle denunciante estava por ser cozinheyro o qual aceso teve ao dito moço por diante hũa soo vez sujando o dito moço com a sua natura e depois outro dia de dia elle confessante tornou a chamar a chamar o dito moço para a cozinha e tornou a ter aceso a elle por diante da mesma maneyra que o fizera a prymeyra sem o dito moço se queyxa disso nem bradar e depois vimdo o moço que tem dito a tras de fora e Jazendo no tromco com elle confessante se foy hũa noyte pera o dito moço com tenção de ter aceso a elle e chegando se a elle lhe alevantou a abba da pellote por de tras pera ter parte com elle por de tras e lhe pos as mão de tras no trazeyro e por o dito menyno se queyxa e chorar elle confessante não teve aceso a elle e se tornou pera sua cama e declarou que elle nam se posera a cima do menyno mas que estando a pee tomara o dito menyno que se chama neto e que por detras

¹⁷ Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro 392 (1996) p.591.

tivera aceso a elle sem lhe meter a natura no trazeyro somenente lha meteu amtre as pernas a bayxo do trazeyro e aly o çujou e isto he o que lhe lembra agora”¹⁸.

O acusado refere-se então aos dois meninos identificados na primeira citação, nomeadamente Gonçalo Neto e o menino de dez anos, vindo de fora, punido por tentativa de fuga do colégio. Desta vez, confirma a consumação do ato com o primeiro elemento, sem resistência da parte deste. Quanto ao segundo, João de Távora já afirma ter tido contacto com ele, ainda que sem o elemento genital, repetindo ter-se afastado no momento em que a criança se queixara. Desta vez, não só se tinha queixado, como também chorado, como indica. De seguida, refere novamente Gonçalo Neto, apontando não se ter deitado com ele, mas estando em pé, contactando com ele por fricção e ejaculando nas pernas da criança.

Esta última descrição confere elementos importantes para a nossa análise. O acusado não indica ter penetrado nenhuma das crianças, apenas ter criado contacto, ainda que com a aparente intenção de o fazer. A sua genitália apenas toca nas pernas do primeiro menino, como pretende dar a entender. Referia-se assim à *molície*, identificada anteriormente, o que à partida, deveria suscitar maior tolerância e menor rigor da parte do tribunal do Santo Ofício¹⁹. Resta-nos a dúvida quanto ao conhecimento que João de Távora tinha para acionar esta defesa, supostamente consciente de que esta descrição lhe seria abonatória. Fica também a questão de saber o porquê de não o ter usado na primeira vez em que é inquirido. Este aspeto remete-nos para questões, que o processo transcrito não esclarece, sobre o tipo de aconselhamento jurídico a que os acusados poderiam ter acesso.

Frei Jerónimo da Azambuja tinha já conhecimento da efetivação da penetração, pelo depoimento das testemunhas, e esta confissão não era de todo a sua confirmação:

¹⁸ Lisboa, A.N.T.T., Inquirição de Lisboa, proc. 6018.

¹⁹ *Ibid.*

“e per elle senhor Inquysidor lhe foy dito que elle nam confessava ainda a verdade por quanto constava que ele tevera aceso com ambos os menynos por detras no trazeyro e por tanto o amoestava da parte de nosso senhor que elle confessasse inteiramente a verdade por que fazendoo asy se usarya com elle de mysericordia”²⁰.

Continuava por isso o inquisidor insatisfeito com as declarações de João de Távora e, admoestando-o, mandava-o novamente para o carcere para que posteriormente - quase dois meses e meio depois - surgisse com novos elementos.

O interrogatório seguinte estava longe dos quinze dias apontados pelo Regimento de 1552 para as sessões, fator potencialmente devido ao crescente número de réus que atrasava toda a burocracia. Esses longos períodos de espera, no carcere, poderiam ter funcionado como um forte elemento tático, pretendendo abalar as resistências dos presos, criando angústia e ansiedade, tendo em conta que o cárcere não seria o local mais agradável para coabitar.²¹

Só no dia nove de abril é que João de Távora, de novo ouvido, confessava as penetrações, referindo-se a um outro elemento, um menino chamado António, “enfermeiro”. No entanto mantém algumas das suas aceções iniciais. Afirma então que,

“entrando huum dia huum menyno que se chama o Neto de que tambem tem dito na cozinha omde elle confessante estava de dia teve aceso por detras ao dito moço semdo elle disse contente de despois outra noyte se foy elle confessante a cama do dito menyno que dormya na salla e apagando a alampada que na dita salla estava acesa teve aceso por de tras ao dito menyno tambem por sua vontade e outras vez de dia na dita cozinha teve tambem aceso ao dito menyno por de tras de maneyra que por todas foram tres vezes e asy cometeo outro menyno cuyjo nome nam sabe que estava no tromco pera ter aceso a elle por de tras e por o dito menyno bradar deyxou de o fazer e que o nam cometeu mays que aquella vez e asy he mays lembrado que

²⁰ *Ibid.*

²¹ MEA, Elvira Cunha de Azevedo - *O Santo Oficio Português: da legislação à prática* p. 174.

*dormyndo na cama delle confessante outro menyno chamado antonio que era emfermeyro elle confessante teve hũa vez aceso por de tras ao dito menyno e nam teve mays por o dito menyno nam querer mays hir dormyr a sua cama*²².

Desta vez, João de Távora confessa ter penetrado Gonçalo Neto, três vezes. No entanto, as suas declarações apenas encaixam quando refere ter apagado a lâmpada da sala, deitando-se de seguida com ele, acrescentando que de todas as vezes o fez com o consentimento do elemento paciente. Quanto ao segundo menino, confirma a sua investida, ainda que a descrição não integre o elemento da penetração. Refere-se também a António, o outro menino enfermeiro, com quem esteve intimamente, deixando de o fazer quando este não quis mais, segundo confessa. O consentimento é aqui aparentemente exposto como atenuante da sua culpa.

O acusado não confirma ter forçado o ato, como as duas testemunhas atestam. Não é possível afirmar perentoriamente que algum dos elementos implicados no processo tivesse intenções em esconder informações ou eventualmente dissimular o seu consentimento. Gonçalo Neto afirma que a primeira vez que João de Távora estivera com ele o forçara ao silêncio e que um mês depois o fazia todas as noites. A segunda testemunha não se viu impedida de pedir ajuda. O acusado salienta a predisposição de Neto para estar com ele. O irmão de Porto de Mós não é identificado por João de Távora, não sendo descabido equacionar que este e o “irmão enfermeiro” fossem o mesmo.

Não nos parece ser de excluir nenhuma destas hipóteses. Para João de Távora parece claro que o consentimento e a negação da realização do ato com violência é argumento que quer acionar de forma estratégica. Quanto a Gonçalo Neto, não se exclui a hipótese de, na sua versão, omitir alguns pormenores, ou até a sua predisposição. Ainda que não se exclua nenhuma destas possibilidades, as investidas agressivas de João de Távora parecem provadas, nomeadamente no que se refere a um dos meninos, que se encontrava preso.

Detalhes do processo parecem indicar também a prática repetida e dominante dos contactos, incluindo a penetração. Como já referimos, João de Távora é

²² Lisboa, A.N.T.T., Inquirição de Lisboa, proc. 6018.

questionado sobre os pormenores descritos pelas duas crianças aquando das suas investidas. É confrontado com esse facto, nos seguintes termos:

“e todas as vezes que tinha aceso a estes moços molhava pymeiro a mão com o cuspinho e com a mão molhava o trazeyro aos ditos menynos amtes que dormysse com elles e perguntado quem lhe ensinara este officio e dumde o soube disse que nymguem lhe emsynara somente que o diabo o emganara e que isto era o que lhe lembra”²³.

Pelas descrições que nos são apresentadas, João de Távora não parecia ser um desconhecido no mundo do prazer. Não nega o modo como acariciara as crianças, o que, como vimos, revela algum conhecimento sobre como se deveria comportar perante outro corpo. Desconhecemos a sua história, onde estivera antes de Ceuta, o que conhecera, o que experienciara. Em relação a esses contextos, é-nos sugerido por Khaled El-Rouayheb que as relações entre elementos do mesmo sexo no universo muçulmano, sobretudo durante a puberdade, eram frequentes, havendo uma tendência para relacionamentos entre agentes passivos juvenis e agentes adultos²⁴.

Por ser menor de vinte e cinco anos, foi atribuído a João de Távora um curador a 17 de abril. A nomeação de um curador era obrigatória aos menores da idade apresentada, o que nem sempre acontecia. O estabelecido era que este seria nomeado entre os oficiais inquisitoriais (solicitadores, alcaldes e guardas), com a intenção de reforçar o sigilo. Pretendia-se assim que o réu fosse acompanhado e aconselhado, embora fosse frequente que a sua nomeação ocorresse quando o processo chegava já à fase do libelo, ou posteriormente²⁵.

“per elle foy dito que nomeava por seu curador a pero fernandez escudeyro da casa del Rey o qual pero fernandez que presente estava disse que aceytava a dita curadorya”²⁶.

²³ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 6018.

²⁴ El-Rouayheb, Khaled, - Before homosexuality in the arab-islamic world, 1500-1800 p. 139.

²⁵ MEA, Elvira Cunha de Azevedo - O Santo Ofício Português: da legislação à prática p. 170.

²⁶ Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 6018.

Era, portanto, um escudeiro da casa del Rei que era nomeado para curador do acusado. Uma figura de relevância nas representações sociais quinhentistas. Tendo-lhe sido lidas as culpas de João de Távora, questiona-o duas vezes sobre a veracidade da acusação, recebendo em ambas a confirmação.

“Pero Fernandez seu curador [...] que pedia a suas proprias que se ouvese com o dito reu mysericordia avendo respeyto”²⁷.

Esta era a intervenção *pro reo* de Pero Fernandes, curador de João de Távora, que tinha visto confirmadas as culpa da prática de sodomia do acusado.

A sentença deste caso foi então publicada no dia 30 de julho desse ano, na Casa do Despacho. João de Távora era então condenado,

“avendo porem respecto algum e qualidade da pessoa do reu e pouco tempo que he feyto christãao o condenam em dez annos de degredo pera as galees nas quaes serviraa de remeyro e faraa penitencia de tam graves offenssas que cometeo contra nosso senhor e seraa primeiryro beem doctrinado e Instruido nas cousas da fee e que conveem pera sua salvacão”²⁸.

Ainda que, escapando ao fogo do braço secular, o réu era condenado a dez anos de serviço como remeiro nas galés, mas com um período anterior ao cumprimento da pena para ser instruído e doutrinado na fé cristã. A confirmação do cumprimento da sanção é para nós até ao momento inexistente, não sendo descabido considerar a hipótese de a pena ter sido atenuada. Não nos parece que para João de Távora a condenação à fogueira fosse tentadora, mas uma jornada de dez anos nas galés não aliviaria certamente as dificuldades que viria a enfrentar pelas culpas de que fora julgado.

²⁷ *Ibid.*

²⁸ *Ibid.*

SODOMITAS

Durante o século XVI e XVII terão sido presas pela Inquisição Portuguesa 350 pessoas acusadas de sodomia, sendo que o número de denunciados corresponderia a quase treze vezes mais do que os que tinham conhecido o cárcere²⁹. Quanto a processos envolvendo estrangeiros, foram julgados pelo menos 27, sendo que neste caso não se apresentam casos que compreendam dois elementos do sexo feminino³⁰.

Em alguns casos são apresentados elementos relativos a tentativas de aliciamento, contando com recurso à força, assim como o *conatus*, que não deixava de ficar registado. Tais são os casos de Micer Fernandes, despenseiro de um tal D. Fulgêncio, que tentara, pela força, ter sexo com ele ou de frei João de Valenzuela, carmelita calçado, de Jerez de la Frontera, acusado de tentar sodomizar um rapaz contra a sua vontade,

*“elle reu o chamou [o rapaz] e tirou por elle estando o dito moço nu e o levou dentro da sua cama nu [...] o qual [réu] tinha a sua natura mui teza e alevantada posta no traseiro do dito moço [...] tapando o traseiro com a sua mão com muita força e empuxões que lhe dava o não desviara”*³¹.

Outros casos demonstram a aceitação de ambas as partes, quer na prática da sodomia perfeita, com homens alterando a sua situação de agentes e pacientes, ou praticando fricção, coito interfemoral ou *fellatio*, conhecidos por *molícies*. O caso de António Torres, entre outros, fornece alguns pormenores relativos à prática. Tendo ido a casa de Vicente Nogueira, cónego na Sé de Lisboa, residente na Casa dos Bicos,

“se pos [António Torres] de bruços na cama e o dito Vicente Nogueira se pose n coma delle e lhe metteo seo membro viril no traseiro e nelle derramou

²⁹ Mott, Luíz - *Meu Menino Lindo: Cartas de Amor de Um Frade Sodomita, Lisboa (1690)*. *Luso-Brazilian Review* p.99.

³⁰ Braga, I. Drumond - *Os estrangeiros e a inquisição portuguesa: séculos XVI e XVII*, Lisboa p. 330.

³¹ *Ibid*, p. 331.

semente e antes disso se tinha elle confitente posto en cima delle d'ilharga e lhe metteo seo membro viril no traseiro e la derramou semente"³².

Estamos já longe de considerar que os relacionamentos homoeróticos fossem em todos os casos de matriz física, sem que houvesse paralelamente uma ligação emocional. A correspondência endereçada a frei Mathias de Mattos, de 40 anos, por frei Francisco da Ilha da Madeira, um jovem corista, analisada por Luiz Mott, é um forte exemplo. Neste caso, o primeiro, a 13 de Setembro de 1690, pede audiência à Mesa do Santo Ofício para descarregar a sua consciência. Declarara que frei Francisco, que conhecera no convento de Belém, lhe tinha escrito a presente correspondência, que entregava à mesa do Santo Ofício, e que lhe tinha pedido para destruir as que lhe mandara. Temendo ser acusado em primeiro lugar, acabaria por se apressar na confissão, referindo que o único contato físico que tiveram fora de *molície*³³. Numa das cartas, o corista declarava:

“Hoje quando fui limpar o coro, cuidei que se achasse la, para poder desabafar contigo, e justamente ver-te, porque so com isso desabafo.

Nao sei o que me tem dado, porque somente ver-te as caras me causa alivio no coracao. Ora, meu caozinho, aqui me tens: mata-me! Estourarei de padecer o que advinho hei de padecer contigo. Bem sei que emprego bem o meu amor em ti, porque conheço que por ti nao hei de cobrar estes amorinhos"³⁴.

A bestialidade ou zoofilia integrou também alguns processos, umas vezes tentada, outras efetivamente concretizadas, nomeadamente com cães e burros. André Sanches, de 31 anos, natural de Zamora, sendo soldado em Angra,

“procurou que hum cão de um soldado dormisse carnalmente com elle declarante lançando-se de bruços e pondo sobresi o ditto cão esfregando-lhe sua natura pera que lha metesse no traseiro o que fez por duas vezes mas o

³² *Ibid*, p. 333.

³³ Mott, Luíz - *Meu Menino Lindo: Cartas de Amor de Um Frade Sodomita, Lisboa (1690)*. *Luso-Brazilian Review* p.100.

³⁴ *Ibid*, p. 104.

*ditto cão lhe fogio” e “hua noute dormindo em hua adega [...] aonde estava a hua burra se pos em sima della metendo-lhe seu membro pelo vazo derramando dentro delle semente”*³⁵.

Muitos eram os fatores que levavam a que os acusados recebessem um variado tipo de reprimendas ou punições que quase na totalidade ficava longe do castigo da fogueira, previsto na legislação civil. O arbítrio dos inquisidores e a qualidade do confitente, o facto de confessar ou ser sujeito a pressões, de ser agente ou paciente, ter realizado ou não a sodomia perfeita, periódica ou sistematicamente, a reincidência, funcionavam como elemento agravante ou abonatório aos implicados nos processos, num momento em que o *Leviathan* era embrião.

Este Trabalho não é senão uma aproximação a uma temática de grande complexidade que envolve fatores de ordem individual, social, política, cultural e religiosa que se referem, mas que exigem aprofundamentos que nos propomos seguir em fases subsequentes de investigação e formação académica.

³⁵ Braga, I. D. - *Os estrangeiros e a inquisição portuguesa: séculos XVI e XVII*, Lisboa p. 337.

FONTES

Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 6018

FONTES PUBLICADAS

Ordenações Manuelinas, Ed. fac-simil. da edição da Real Imprensa da Universidade, de 1797, Lisboa, s.d. Disponível <http://legislacaoregia.parlamento.pt>

Regimento de 1552, Ed. da Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro 392 (1996) p.572-614 [Consult. 12 Fev. 2014] disponível em http://www.scribd.com/document_downloads

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BETHENCOURT, Francisco - **História das Inquisições**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1994.

BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond - **Os estrangeiros e a inquisição portuguesa: séculos XVI e XVII**. Lisboa: Hugin, 2002.

BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond - **Relações familiares e parafamiliares dos mouriscos portugueses**. *Historia y Geneologia*. S.l. 2 (2012) 201-2013. [consult. 15 Dez. 2013] Disponível em <http://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/3858832.pdf>

BRAGA, Paulo Drumond - **As filhas de Safo**. Alfragide: Texto Editores, 2011

BROWN, Peter - *A antiguidade tardia*. ARIÉS, Philippe; DUBY, Georges - **História da vida privada: do Império Romano ao ano mil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 213-284

El-Rouayheb, Khaled - **Before homosexuality in the arab-islamic world, 1500-1800**. Chicago: The University Chicago Press, 2005

FIGUEIREDO, Mário Gomes de - **Pedofilia: aspetos psicossociais e significações**. *Caderno Neder: Violência e Criminalidade*. s.l. 3 (s.d.) 5-15

HESPANHA, A. Manuel - **A história do direito na história social**. Lisboa: Livros horizonte, 1978

HESPANHA, Manuel António - **Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993

MEA, Elvira Cunha de Azevedo - **O Santo Ofício Português: da legislação à prática**. In Polónia, A.; Ramos, L. O.; Ribeiro, J. - Estudos em Homenagem a João Francisco Marques. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001. p. 165-174 [Consult. 14 Jan. 2014] Disponível em http://aleph.lettras.up.pt/F?func=find-b&find_code=SYS&request=000188627

MONTEIRO, Alex Silva - A Heresia dos Anjos: A infância na Inquisição portuguesa nos séculos XVI, XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2005. Dissertação de pós-graduação em história

MONTEIRO, Débora Xavier - **Crimes sexuais contra crianças**. In Portal dos Psicólogos, p. 7 [consult. 28. Jan. 2014] disponível em <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0640>

MOTT, Luíz - **Meu Menino Lindo: Cartas de Amor de Um Frade Sodomita, Lisboa (1690)**. Luso-Brazilian Review. Winsconsin. 38:2 (2001) 97-115 [Consult. 29 Out. 2013]. Disponível em <http://www.jstor.org/stable/3513967>

RONCIÈRE, Charles de La - *A vida privada dos notáveis toscanos no limiar da Renascença*. ARIÉS, Philippe; DUBY, Georges - **História da vida privada: da Europa feudal à Renascença**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 166-313

